

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 003, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Serrinha/RN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Serrinha/RN.

**Parágrafo Único** - A política educacional define as diretrizes e as concepções que contemplam as ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos, e estabelecer metas, ações e estratégias, de acordo com as intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**CAPÍTULO II DAS CONCEPÇÕES**

**Art. 2º** - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia a política pública de educação em tempo integral, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização e etc.

**Art. 3º** - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino tem como principais objetivos: viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões; adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;

oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade do ensino público;

ofertar atividades educacionais à realidade de cada região e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais;

**Art. 4º** - Na Educação Infantil é oferecido a Escola de Tempo Integral para casos em que a família necessitar e conforme a capacidade e as condições de oferta de cada instituição.

**Art. 5º** - No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos – manhã e tarde, com uma jornada de 8 (oito) aulas diárias de 50(cinquenta) minutos, computando o horário do almoço e higienização, contabilizando carga horária semanal de 40 horas.

**CAPÍTULO III PÚBLICO ALVO**

**Art. 6º** - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados das escolas da Rede Municipal de Ensino de Serrinha/RN.

**CAPÍTULO IV DAS ESCOLAS**

**Art. 7º** - A Escola Municipal de Ensino Fundamental que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma: pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo: 4h30 diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica e ampliação de 3 h30 no contraturno, sendo 1h almoço e descanso monitorado, e 3h/a com aulas práticas de oficinas pedagógicas da base prioritária e da base diversificada (Leitura/Letramento e produção de texto, Letramento Matemático, Esporte e Lazer, Cultura, Arte, Educação Patrimonial, Comunicação/Cultura Digital e Tecnológica, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica, Direitos Humanos e Cultura de Paz, Projeto de Vida) a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º** - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Componentes Complementares direcionados para: Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

Para a Formação Geral Básica a matriz curricular será organizada a partir da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte – DCRN, composto das seguintes áreas e componentes curriculares, de acordo com o **Anexo – II**, deste Decreto:

Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;

Área de Matemática: Matemática;

Área de Ciências da Natureza: Ciências Naturais;

Área de Ciências Humanas: Geografia, História e Ensino Religioso.

A matriz das Atividades Complementares será constituída de cinco eixos temáticos, a saber: Leitura/Letramento e Produção de texto, Letramento Matemático, Educação Desportiva e Saúde,

Educação Cultural e Artística e Educação, Cidadania e sustentabilidade, conforme explicita o **Anexo – II** deste Decreto.

**Art.9º**- No caso da Organização Curricular da Escola integral que atende a Educação Infantil, será considerado OS CAMPOS DE EXPERIÊNCIA, (O EU, O OUTRO, O NÓS; CORPO, GESTOS E MOVIMENTO; TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS; ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO; ESPAÇOS, TEMPOS,

QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES com base na BNCC e no DCRN – Documento Curricular do Rio Grande do Norte).

**Art. 10º** – O Horário de Aulas será distribuído com 05 aulas de 50 minutos, em um turno e 03 aulas de 50 minutos no contraturno com pausa para o lanche e o almoço, conforme descrito no **Anexo – IV** deste Decreto.

**Parágrafo Primeiro:** Para uma melhor organização das atividades é necessária a interlocução entre a Base Nacional Comum e Parte diversificada de forma intercalada nos dois turnos de funcionamento da unidade de ensino, para promover a integração entre a Base Comum e Base Integral.

**Parágrafo Segundo:** Devido o aumento no tempo de permanência do estudante na escola, é de fundamental importância que todas as atividades didáticas aplicadas pelos professores/monitores/instrutores, sejam realizadas dentro do horário pré-estabelecido.

**Art. 11** - A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

apresente as disposições gerais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO DA ESCOLA**

**Art. 12** - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

equipe diretiva da escola (diretor e vice-diretor);

coordenador pedagógico;

professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

coordenação de Turno e/ou Supervisor de pátio;

profissionais de apoio à educação e monitores escolares (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REGULIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR**

**Art. 13** - A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada devendo ser implantada de acordo com a necessidade e possibilidade de cada unidade escolar. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo opinar pela verificação “*in loco*” para averiguar as condições gerais da escola, como:

número de vagas, turmas e salas;

currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

articulação do currículo entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Municipal de Educação aprovará através de parecer do Colegiado a Justificativa de implantação da política de educação integral na rede municipal de educação de Serrinha; a Matriz Curricular do Ensino Fundamental -Anos Iniciais; a Matriz Curricular do Ensino Fundamental -Anos Finais; e o Quadro da Distribuição da Carga Horária de aulas presentes nos **Anexos – I, II, III e IV** deste Decreto.

**Art. 14** – As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Serrinha/RN, 08 de março de 2024.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

ANEXO – II

**ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MATRIZ CURRICULAR 2024**

**ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

Fundamento Legal: LDBEN nº 9.394/96

Dias letivos: <b>200 dias</b>	Período: <b>Integral diurno</b>
Carga horária Anual: <b>1600h</b>	Duração das aulas: <b>50 min.</b>
Carga Horária Semanal: <b>40 h</b>	Tempo destinado ao almoço e higienização: <b>1h</b>
Carga Horária Diária: <b>8h</b>	Tempo destinado ao recreio: <b>30 minutos</b>

## MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS					
COMPONENTES CURRICULARES		CICLO DE APRENDIZAGEM I		CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1º e 2º Ano		3º, 4º e 5º ANO	
		Sem.	Anual	Sem.	Anual
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Língua Portuguesa	5	200	5	200
	Arte	2	80	2	80
	Educação Física	2	80	2	80
	Matemática	5	200	5	200
	Ciências Naturais	4	160	4	160
	História	3	120	3	120
	Geografia	3	120	3	120
	Ensino Religioso	1	40	1	40
Carga Horária Total		25h	1000h	25h	1000h

Observações: A carga horária é administrada em tempos de 50 minutos.

O currículo deverá ser composto de uma Base Comum integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde emocional, psicológica, corporal, física e espiritual, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens com as Áreas do Conhecimento);

A Educação Física será desenvolvida na forma de Recreação e Lazer e contará com o regente de classe e/ou com professores especializados;

O ensino de Artes contemplará quatro linguagens artísticas: artes visuais, teatro, dança e música;

As Unidades Escolares devem observar a demanda das disciplinas da Parte Diversificada oferecida em sua escola, para proceder de forma correta na distribuição de carga horária de 1600 horas nos Históricos.

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS					
EIXOS TEMÁTICOS		CICLO DE APRENDIZAGEM I		CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1º e 2º Ano		3º, 4º e 5º ANO	
		Sem.	Anual	Sem.	Anual
PARTE DIVERSIFICADA	Leitura/Letramento e Produção de Texto	4	160	4	160
	Educação Cultural e Artística	3	120	3	120
	Educação Desportiva e Saúde	4	160	4	160
	Letramento	4	200	4	200
	Matemático	4	200	4	200
Carga Horária Total		15h	600h	15h	600h

## ANEXO III

### ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MATRIZ CURRICULAR 2024

#### ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS Fundamento Legal: LDBEN nº 9.394/96 MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS					
COMPONENTES CURRICULARES		CICLO DE APRENDIZAGEM I		CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		6º e 7º Ano		8º e 9º ANO	
		Sem.	Anual	Sem.	Anual
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Língua Portuguesa	4	160	4	160
	Língua Inglesa	2	80	2	80
	Arte	2	80	2	80
	Educação Física	2	80	2	80
	Matemática	4	160	4	160
	Ciências Naturais	4	160	4	160
	História	4	160	2	80
	Geografia	2	120	4	160
	Ensino Religioso	1	40	1	40
Carga Horária Total		25h	1000h	25h	1000h

Observações: A carga horária é administrada em tempos de 50 minutos.

O currículo deverá ser composto de uma Base Comum e da Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde emocional, física, psicológica, espiritual, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento;

Será incluso na Base Comum o componente curricular de Língua Inglesa,

- O ensino de Artes contemplará quatro linguagens artísticas: artes visuais, teatro, dança e música;

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS					
EIXOS TEMÁTICOS		CICLO DE APRENDIZAGEM I		CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		6º e 7º Ano		8º e 9º ANO	
		Sem.	Anual	Sem.	Anual
PARTE DIVERSIFICADA	Leitura/Letramento e Produção de Texto	4	160	4	160
	Educação Cultural e Artística	3	120	3	120
	Educação Desportiva e Saúde	2	80	2	80
	Letramento Matemático	4	200	4	200
	Educação, Cidadania e Sustentabilidade	2	80	2	80
Carga Horária Total		15h	600h	15h	600h

#### ANEXO - IV

#### QUADRO DA CARGA HORÁRIA DE AULAS DISTRIBUÍDA DIARIAMENTE PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Entrada	Saída	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
7:00	7:50	Aula 01				
7:50	8:40	Aula 02				
8:40	9:30	Aula 03				
9:30	9:50	Intervalo/Lanche	Intervalo/Lanche	Intervalo/Lanche	Intervalo/Lanche	Intervalo/Lanche
9:50	10:40	Aula 04				
10:40	11:30	Aula 05				
11h30	12:30	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
12:30	13:20	Aula 06				
13:20	14:10	Aula 07				
14:10	15:00	Aula 08				
15:00	15:20	Lanche	Lanche	Lanche	Lanche	Lanche

Carga horária distribuída de acordo com a obrigatoriedade de 08 aulas de 50 minutos, diárias, computando-se o horário de almoço.

**Publicado por:**  
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira  
**Código Identificador:**60E8AE8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2024. Edição 3239  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>